

## **COMUNICADO 03**

**Ref.: Pedido de Esclarecimento às exigências Pregão Eletrônico n.º 036/2020- Feas.**

Em face do Pedido de esclarecimentos às exigências do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 036/2020- Feas, segue resposta.

### **I- Da Tempestividade**

Trata-se de peça recursal administrativa **tempestiva**, sendo assim, fora devidamente apreciado.

### **II- Da análise dos termos do pedido de esclarecimento**

Por se tratar de razões de ordem técnica, o questionamento fora encaminhado ao setor requisitante, qual seja, Engenharia Civil da Feas, conforme sege:

Em 26/05/2020, a empresa “Agina Containers” solicitou esclarecimento quanto às exigências do edital de Embasamento, conforme segue:

*“Nas características unitárias principais necessárias temos algumas exigências que nos parecem terem sido colocadas partindo do princípio que irão admitir o uso de contêineres navais – com mais de 20 anos de uso – comprados como sucata naval?”*

*Se for o caso embora tenhamos tais equipamentos não os classificamos e nem poderíamos como HABITÁVEIS, haja vista não se ter o histórico do que transportaram por duas décadas ou mais carregando e descarregando em todos os portos do mundo.*

*Entendemos como Containers Habitáveis aqueles que nunca foram utilizados para transporte naval, montados com insumos novos fabricados no Brasil ou importados de países da Europa.*

[...]

*... haja vista a importância em atender este projeto com módulos habitacionais prontos, sem a necessidade de pintura, execução de dry-wall, revestimentos e outros itens para tornar o contêiner habitável.*

*Os nossos módulos têm alto padrão de acabamento internacional, estão prontos para utilização com fins habitacionais.*

*Podemos também optar por módulos com padrão nacional, e usando este modelo teríamos que fazer pequenas adaptações.*

*Agora, caso seja permitida a utilização de containers navais, verdadeiras sucatas que não servem para fins habitacionais e conforme a legislação vigente no Brasil, a Agisa Containers irá repensar seriamente se participa deste pregão eletrônico, para conhecimento transcrevo item da norma do Ministério do Trabalho NR - 18 citando a utilização deste modelo.*

NR 18.

*18.4.1.3.2 Tratando-se de adaptação de contêineres, originalmente utilizados no transporte ou acondicionamento de cargas, deverá ser mantido no canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho e do sindicato profissional, laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, relativo a ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações) com a identificação da empresa responsável pela adaptação.”*

Neste sentido, o engenheiro civil da Feas, Sr. Armando J. Ritzdorf de Melo, manifestou-se:

*“As características e especificações solicitadas denotam a utilização e finalidade de uso, conforme características de um container habitável.*

*As propostas apresentadas serão criteriosamente avaliadas quanto as principais características solicitadas e questionamentos referente aos equipamentos propostos e suas condições serão, portanto, considerados.*

*As normas aplicáveis portanto serão consideradas; inclusive.*

*NR 18.*

*18.4.1.3.2 Tratando-se de adaptação de contêineres, originalmente utilizados no transporte ou acondicionamento de cargas, deverá ser mantido no canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho e do sindicato profissional, laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, relativo a ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações) com a identificação da empresa responsável pela adaptação.”*

Desta forma, por se tratar de análise técnica e por levar em conta as considerações do setor requisitante, mantenho todos os requisitos anteriormente anunciados e publicados anteriormente em edital.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

**Janaina Barreto Fonseca**  
**Pregoeira**